

OUTRAS MATÉRIAS

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO, EMPREGO E RENDA**

**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 17 DE JANEIRO DE 2017**
Estabelece os documentos que deverão ser juntados às ocorrências de condutas irregulares praticadas por servidores e terceiros contra socioeducandos da FASEPA passíveis de instauração de Processos Administrativos Disciplinares.

O Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 18.04.2016, publicado no DOE nº 33.111 de 19.04.2016, a contar de 01.01.2015;

Considerando a necessidade de apurar as condutas funcionais dos servidores da FASEPA por meio de Processos Administrativos Disciplinares;

Considerando que os Processos Administrativos são norteados por procedimentos necessários ao bom andamento apuratório; Considerando os prazos legais para a conclusão dos Processos Administrativos disciplinares e ou Sindicância;

Considerando a celeridade e economia processual, se faz necessária a devida instauração dos autos das demandas com os documentos relacionados aos fatos narrados em sua integralidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que as denúncias envolvendo conduta irregular de servidores ou de terceiros que violem direitos dos jovens e adolescentes, sejam instruídas com os documentos e informações abaixo:

I. Relatório Situacional minucioso, termo de escuta do socioeducando e ou do servidor, bem como outros documentos que encaminhem narrativas dos fatos ocorridos nas unidades, devem ser apresentados com letra legível e ou digitado;

II. Nome completo do servidor, suposto praticante de conduta irregular, bem como a indicação de seu cargo e ou função;

III. Nome completo do socioeducando envolvido em quaisquer situações, na qual seja vítima de violação de direitos, respeitando os preceitos do art. 247 do Estatuto da Criança e Adolescente-ECA;

IV. Encaminhar juntamente com o Relatório Situacional e ou denúncia as seguintes cópias: Boletim de Ocorrência Policial, solicitação de quaisquer perícias enviadas ao Instituto Médico Legal-IML, ocorrência registrada no livro de monitoria e técnico, e caso necessário dos demais setores, atendimento ao socioeducando e ou servidor, atestado médico, receituário, frequência, avaliação de servidores e quaisquer documentos que possam elucidar os indícios de violação de direitos.

Art. 2º - Os documentos supracitados no inciso IV deverão ser AUTENTICADOS com a indicação de que confere com a original, devidamente assinado pelo servidor que o atestou.

Art. 3º - O comparecimento do servidor à ASPAD quando intimado para prestar esclarecimentos acerca de fatos ilícitos ocorridos nas unidades desta Fundação é OBRIGATÓRIO sob pena de incorrer em sanção disciplinar de DESOBEDIÊNCIA, a ser apurada em procedimento autônomo.

Art. 4º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS

Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará
Protocolo: 140697

**SECRETARIA DE
ESTADO DE JUSTIÇA E
DIREITOS HUMANOS**

Portaria Nº 11/2016 - CONED

Dispõe sobre o controle e fiscalização de Entidades que atuam na orientação, prevenção, tratamento, reinserção social e ocupacional ou redução de danos sociais, no campo do uso e abuso de álcool e outras drogas, no âmbito do Estado do Pará, perante o Conselho Estadual Sobre Drogas.

O Presidente do Conselho Estadual Sobre Drogas do Pará - CONED/PA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno do CONED/PA, no seu Art.2º, VIII.

RESOLVE:

Art.1º Fica regulamentado, no âmbito do Conselho Estadual Sobre Drogas - CONED/PA, a realização de Visitas Técnicas pela Equipe de Técnicos do CONED, com a presença de um Conselheiro sempre que houver disponibilidade, à Rede de Prevenção e Cuidados, que atue na orientação, tratamento, reinserção social e ocupacional ou redução de danos sociais no campo do uso de álcool e outras drogas, resultando em relatórios técnicos que subsidiarão o Conselho nas fiscalizações a serem realizadas pelos Conselheiros.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 13 de dezembro de 2016.

Walmir de Almeida Gomes

Presidente do CONED-PA

Protocolo: 140670

**PORTARIA Nº 011/2017 - GGP/SEJUDH BELÉM
(PA), 24 DE JANEIRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o Processo nº 2016/420445 de 14.10.2015,
RESOLVE:

AFASTAR a servidora pública BETANIA LUCIA GATTO CERQUEIRA, matrícula nº 3085228/ 1, Assistente Técnico, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, nos termos do artigo 112 § 4º da Lei Estadual nº 5.810/94, para aguarda sua aposentadoria sem comparecer ao trabalho e sem prejuízo de sua remuneração, a partir de 15.01.2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MICHELL MENDES DURANS DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

Protocolo: 140560

**PORTARIA Nº 009/2017-GGP/SEJUDH
BELÉM (PA), 24 DE JANEIRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o laudo da Perícia Médica nº 16641,

RESOLVE:

CONCEDER 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Saúde a servidora **ANA GISELLE RIBEIRO CANCELA**, matrícula nº. 57234439/ 1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Direitos Humanos e Cidadania, lotado na COORD PROT DIREIT TRAB RUR COMB TRAB ESC TRAF PESS, no período de 05/01/2017 a 18/02/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MICHELL MENDES DURANS DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

Protocolo: 140561

NOTIFICAÇÃO

A **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS**, por intermédio da Diretoria de Administração e Finanças, vem **Notificar** a empresa **HUNTERS DO BRASIL COMERCIAL LTDA**, fornecedora de equipamentos de informática, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.743.563/0001-06 quanto à rescisão unilateral do contrato nº 010/2016, executado por esta Secretaria, a fim de defender-se e/ou justificar-se sobre o processo nº 2015/115172, com base nos Art. 78, Inciso I e Art. 87, Inciso II da Lei nº 8.666/93, por meio de documentos digitalizados devidamente assinando para o e-mail cpl.sejudh@sejudh.pa.gov.br ou por correspondência via Sedex para o endereço sito a Rua 28 de setembro, 339, Campina, Belém-PA, CEP: 66010-100, num prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data desta publicação..

Belém, 25 de janeiro de 2017.

DEUZILÂNDIA LUZ DE OLIVEIRA

Diretora de Administração e Finanças

Protocolo: 140702

**SECRETARIA DE ESTADO
DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, MINERAÇÃO
E ENERGIA**

ERRATA

NUMERO DA PUBLICAÇÃO: 140092

ONDE SE LÊ: "Data de Assinatura: 23/01/2016"

LEIA-SE: "Data de Assinatura: 23/01/2017"

Protocolo: 140802

NUMERO DA PUBLICAÇÃO: 139471

ONDE SE LÊ: "Data de Assinatura: 19/01/2016"

LEIA-SE: "Data de Assinatura: 19/01/2017"

Protocolo: 140809

NUMERO DA PUBLICAÇÃO: 140094

ONDE SE LÊ: "Data de Assinatura: 23/01/2016"

LEIA-SE: "Data de Assinatura: 23/01/2017"

Protocolo: 140825

NUMERO DA PUBLICAÇÃO: 140090

ONDE SE LÊ: "Data de Assinatura: 20/01/2016"

LEIA-SE: "Data de Assinatura: 20/01/2017"

Protocolo: 140815

APOSTILAMENTO

Número: 13/2017

Data de Assinatura: 25/01/2017

Justificativa: Classificação orçamentária.

Contrato: 11/2016

Ordenadora: Dyjane Chaves dos Santos Amaral

Protocolo: 140759

APOSTILAMENTO

Número: 09/2017

Data de Assinatura: 25/01/2017

Justificativa: Classificação orçamentária.

Contrato: 21/2014

Ordenadora: Dyjane Chaves dos Santos Amaral

Protocolo: 140760

APOSTILAMENTO

Número: 10/2017

Data de Assinatura: 25/01/2017

Justificativa: Classificação orçamentária.

Contrato: 22/2014

Ordenadora: Dyjane Chaves dos Santos Amaral

Protocolo: 140763

APOSTILAMENTO

Número: 11/2017

Data de Assinatura: 25/01/2017

Justificativa: Classificação orçamentária.

Contrato: 23/2014

Ordenadora: Dyjane Chaves dos Santos Amaral

Protocolo: 140764

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO N.º 004, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa **LAMINADORA BOARETTO LTDA. - EPP.**

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei n.º 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando o disposto no Decreto n.º 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei n.º 6.913, de 06 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 1ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 17 de janeiro de 2017;

Considerando o Processo SEDEME n.º 2015/214832, de 21 de maio de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido crédito presumido no percentual de 77,5% (setenta e sete inteiros e cinco décimos por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa **LAMINADORA BOARETTO LTDA. - EPP**, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.145.696-8, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto".

3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito Presumido, conforme Resolução n.º 004, de 17 de janeiro de 2017".

4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o *caput* deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 2º Fica reduzida em 77,5% (setenta e sete inteiros e cinco décimos por cento), a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas dos produtos fabricados neste Estado pela empresa **LAMINADORA BOARETTO LTDA. - EPP**, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.145.696-8, com aproveitamento proporcional dos créditos.

Art. 3º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativamente ao diferencial de alíquota, incidente nas aquisições, em operações interestaduais, de máquinas e equipamentos de fabricação nacional destinados ao ativo imobilizado da empresa **LAMINADORA BOARETTO LTDA. EPP**, constantes do Anexo Único desta Resolução.

1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos adquiridos com a respectiva classificação fiscal; não havendo a indicação desta, deverão ser informadas pelo contribuinte as nomenclaturas